



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0240-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.2

PROCESSO Nº 25351274007201452

INTERESSADO: Presidência

ASSUNTO: Portaria conjunta ANVISA e INPI.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

1. Trata-se de minuta de portaria conjunta ANVISA e INPI para constituição de grupo de trabalho com a finalidade de aperfeiçoar os procedimentos administrativos relativos à implementação do art. 229-C da Lei 9.279/96.
2. Os autos administrativos em epígrafe não vieram completos, posto que a numeração das páginas inicia com as folhas nº 54. Desconhece-se, portanto, os documentos precedentes dos autos.

I. CONTEÚDO DA MINUTA DE PORTARIA

3. O art. 1º da minuta constitui o grupo de trabalho denominado de Grupo de Articulação Interinstitucional (GAI). Os dois incisos especificam as atribuições do grupo de trabalho, que incluem formulação de sugestões de procedimentos administrativos para melhor execução do art. 229-C da LPI.
4. De acordo com o art. 2º da minuta, os procedimentos propostos pelo grupo de trabalho serão apresentados aos órgãos deliberativos das respectivas autarquias. Ou seja, o art. 2º ratifica a mensagem presente nos incisos do art. 1º, a saber: o grupo de trabalho não tem atribuição deliberativa, mas sim propositiva.
5. O art. 3º da minuta estabelece a composição do grupo de trabalho. O dispositivo prevê três representantes de cada uma das autarquias, indicados pelos respectivos dirigentes.
6. A coordenação do grupo de trabalho é objeto do art. 3º, §2º, da minuta. O coordenador será de uma das autarquias, em sistema de rodízio pelo prazo de seis meses.



7. O art. 5º prevê a solicitação da participação de outros servidores das instituições, quando necessário. A metodologia de trabalho será elaborada pelo grupo de trabalho, consoante o art. 7º.

8. O art. 8º não prevê remuneração extra aos servidores participantes do grupo de trabalho e prevê-se esta como atividade de relevante interesse público.

II. SUGESTÕES DA DIRETORIA DE PATENTES

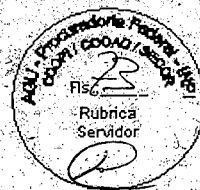
9. A Diretoria de Patentes sugeriu a inclusão do termo “cooperação” na epígrafe da minuta. Não há óbice ao acolhimento dessa sugestão, embora a Procuradoria compreenda-a como desnecessária.

10. A segunda sugestão da Diretoria de Patentes refere-se à reformulação da redação do art. 1º da minuta por meio da supressão dos incisos e inclusão do texto como um único dispositivo no *caput* correspondente. O quadro abaixo indica o texto proposto pela ANVISA e o texto reformulado pela Diretoria de Patentes.

Proposta da ANVISA	Proposta da Diretoria de Patentes
<p>Art. 1º Fica constituído o Grupo de Articulação Interinstitucional (GAI) com as seguintes atribuições;</p> <p>I – analisar e sugerir o estabelecimento de mecanismos para articulação entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com vistas ao cumprimento do disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279/96, de 14 de maio de 1996, acrescido pela Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001; e</p> <p>II – sugerir os possíveis instrumentos formais necessários às instituições para dar cumprimento ao disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279/96, de 14 de maio de 1996, acrescido pela Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001.</p>	<p>Art. 1º Fica constituído o Grupo de Articulação Interinstitucional (GAI), com o objetivo de analisar e sugerir mecanismos, procedimentos e possíveis instrumentos formais para articulação e cooperação entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com vistas ao cumprimento do disposto no art. 229-C da Lei 9.279/96, de 14 de maio de 1996, acrescido pela Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001.</p>

11. Não há óbice ao acolhimento da segunda sugestão da Diretoria de Patentes, embora a Procuradoria entenda o termo “cooperação” como desnecessário na norma em questão.

12. A segunda sugestão da Diretoria de Patentes evita a repetição da expressão “art. 229-C da Lei nº 9.279/96, de 14 de maio de 1996, acrescido pela Lei nº 10.196, de 14 de



fevereiro de 2001". Por outro lado, a proposta da ANVISA tem o mérito de transmitir a mensagem com maior clareza posto que a redação é mais objetiva. Cuida-se de uma questão estilística, a qual compreende a opção por uma ou outra redação.

III. CONCLUSÃO

13. A Procuradoria não identifica óbice jurídico à publicação da minuta, com o acolhimento ou não de uma ou das duas sugestões formuladas pela Diretoria de Patentes, desde que corrigido os equívocos formais constantes nas duas versões do texto a seguir relatados.

14. Recomenda-se a remuneração dos artigos, porquanto do art. 3º passa-se ao art. 5º, o que resultou na supressão do art. 4º.

15. Observa-se, ainda, que não se previu qual entidade, por meio de seus representantes no grupo de trabalho, exercera primeiro a coordenação do grupo. Se não houver previsão desse detalhe em outro instrumento, talvez seja conveniente tratar disso na minuta em apreço.

16. Tampouco se previu a duração do grupo de trabalho, bem como a duração do mandato dos integrantes do mesmo. Inclusive, o estabelecimento de um prazo de funcionamento do grupo de trabalho é importante para se efetuar um controle de resultados.

A consideração superior.

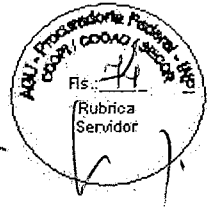
Rio de Janeiro, 9 de julho de 2014.

Loris Baena Cunha Neto

Procurador Federal
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206



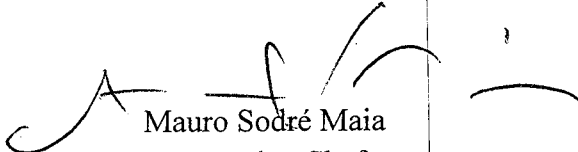
Despacho N° 0448/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N°. 25351.274007/2014-52

1. Estou de acordo com a NOTA N° 0240/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.2, elaborada pelo Dr. Loris Baena Cunha Neto, Coordenadora da COOPI desta Procuradoria.

2. À Presidência.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2014.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe